

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOCONVÊNIO SOB Nº CADASTRAL 9577 de 20/11/2006
PROCESSO Nº 29/010588/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, do Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.585.924/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **HÉLIO DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 398.671, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.486.621-68 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Campo Grande, n.º 1585, município de Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.403.041/0001-04, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado legalmente por sua Prefeita Municipal **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.178.625-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 626.487.999-15, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003, e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **convênio** destinar recursos financeiros ao município de Itaquiraí/MS para aquisição de três parques infantis para atender a EM Jair Alves da Costa – Ext. Santa Rosa e Ext. Sul Bonito na área rural e CEI Pequeno Príncipe na zona Urbana, de acordo com o Plano de Trabalho (anexos I a VI), que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização do presente **convênio** está expressamente sujeita às normas previstas nos termos do **artigo 32**, do Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, em seus parágrafos e incisos, quando aplicáveis, em despacho exarado no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do **convênio**;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "In loco", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**;
- e) prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada ao exato período do atraso.

II - A **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
- b) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**;
- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste **convênio**;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, bem como o valor da contrapartida;
- e) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira deste **convênio**, bem como prestar contas dos recursos recebidos, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio ou termo similar, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
- i) prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- j) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**; e
- k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a hipótese prevista no **artigo 26**, parágrafo único do Decreto 11.261/03.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto desde **convênio**, serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) em parcela única, no presente exercício, correndo as despesas à conta do PI: FISEPMSD, no Programa de Trabalho 12.361.0079.4122.0000, Fonte de Recursos 0250, Item 44202, Natureza da Despesa 44404202, NE n.º 05762 de 23/11/2006, correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho, e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

contrapartida por parte do município no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando o valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Execução do presente instrumento em exercício futuro, no que corresponde à **CONCEDENTE**, correrão à conta das suas dotações orçamentárias, e se houverem, serão objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como da contrapartida de recursos da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, letra "d".

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou similar, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomadas de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do concedente, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, do Decreto Estadual n.º 11.261/2003.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos liberados aos convenientes não integrantes da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitidos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos, deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, anualmente ou ao encerramento do convênio, também, no caso de Termo Simplificado de Convênio – Anexo XII, ou instrumento similar, instruída de Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo VI, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio; ✓
- b) cópia do Plano de Trabalho; ✓
- c) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira – anexo VII;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – anexo VIII; ✓
- e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, quando for o caso;
- f) conciliação do saldo bancário – anexo XI;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da **CONCEDENTE** – anexo X;
- h) relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os provenientes da participação do(a) **CONVENIENTE**, quando cabíveis – anexo IX;
- i) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) processo licitatório completo, em original, conforme estabelecido no art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade da administração pública;
- l) juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no **parágrafo único do artigo 26** do Decreto n.º 11.261/2003, no caso de entidades de direito privado;
- m) juntada da comunicação, através de qualquer expediente da prorrogação mencionada na Cláusula 3ª, I, alínea "e", deste instrumento;
- n) a comprovação da utilização, dos recursos da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este convênio serão disciplinadas em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Gestão Pública e de Receita e Controle, **artigo 27, do Decreto n.º 11.261/2003.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas provenientes dos recursos dos convênios, do resultado da aplicação financeira e da contrapartida, só poderão ser comprovadas mediante **apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

documentos comprobatórios serem em nome do convenente executor, devidamente identificados com o número do convênio.

I) Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

II) Após a aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da concedente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o **Tesouro Estadual**, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido, no caso de aplicação dos recursos em finalidade diversa, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **30/03/2007**, podendo ser prorrogado e/ ou alterado através de **Termo Aditivo**, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe nos **artigos 14, 15 e 16, do Decreto Estadual n.º 11.261/03**, no "**Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**", no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao **CONVENENTE**, conforme **artigo 13 do Decreto n.º 11.261/2003**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **convênio**, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste **convênio** ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo; e
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- e) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS

Na data da extinção deste convênio, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser doados a entidade **CONVENENTE**, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, conforme **artigo 28 do Decreto n.º 11.261/2003**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - a falta de aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado.
- IV - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da Prestação de Contas parcial quando solicitada;
- V - cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

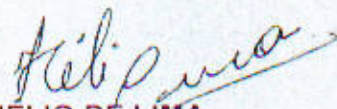
- a) todas as comunicações relativas a este **convênio** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo e/ou AR, remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

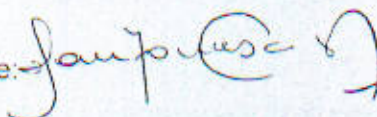
E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de Novembro de 2006



HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação
CONCEDENTE


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: 

RG n.º
CPF/MF n.º

2) Nome: 

RG n.º 1042687168 671RS
CPF/MF n.º 538666220-15